

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº *003* DE *20 de janeiro* DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do **PROGRAMA “SELO ESCOLA INCLUSIVA”** na Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo do Amarante.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA “SELO ESCOLA INCLUSIVA”, que será conferido às escolas públicas e privadas do município de São Gonçalo do Amarante, que adotem medidas para a implantação de um sistema educacional inclusivo de pessoas com deficiência em todos os níveis de ensino.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se medidas para a implantação de um sistema educacional inclusivo:

I - a adoção de currículos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades de estudantes com deficiência;

II - a contratação de professores com formação adequada para atendimento especializado e integração dos estudantes nas classes comuns;

III - a formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;

IV - a disponibilização de salas de recursos multifuncionais;

V - a adequação arquitetônica dos prédios escolares nos termos da legislação e normas vigentes relativas à acessibilidade;

VI - a aquisição de cadeiras adaptadas a alunos com deficiência física;

VII - a utilização e distribuição de recursos educacionais voltados à acessibilidade, tais como: materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz e softwares para comunicação alternativa;

VIII - a inserção, na matriz curricular, de disciplina que trate sobre a temática das pessoas com deficiência, ministrada por profissional habilitado;

IX - a disponibilização nos espaços escolares de tradutores, intérpretes e outros profissionais de apoio, que auxiliem na comunicação, alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência;

X - a manutenção de programas de educação física adaptados para o atendimento de alunos com deficiência.

Parágrafo único. Outras medidas poderão ser adotadas pelas escolas, aplicáveis aos casos específicos levando em consideração as necessidades individuais dos estudantes, cabendo ao órgão competente, observado o disposto no art. 3º avaliar a compatibilidade como sistema educacional inclusivo.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo, por meio de seu órgão competente:

I - definir as condições para obtenção do “SELO ESCOLA INCLUSIVA” pelas escolas;

II - indicar as escolas que forem habilitadas a recebê-lo; e

Neia Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

RECEBIDO EM
20/01/2023
12:00h



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III - determinar qual o modelo do selo que será utilizado e o período para sua concessão.

Parágrafo único. O selo será conferido às escolas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo ou em casos que as atividades das escolas ou a programação pedagógica ganhe destaque pelos resultados positivos e inovadores, e desde que atendidas as condições a serem estabelecidas para sua habilitação..

Art. 4º. O prazo de validade do selo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, sucessivamente, a critério do órgão competente pela sua concessão.

Art. 5º. As escolas detentoras do selo, dentro do prazo previsto no art. 4º, poderão fazer uso do mesmo na divulgação de atividades e eventos escolares ou nas veiculações publicitárias que promovam seu nome.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de assegurar a sua devida execução.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM _____ DE _____ DE 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal



Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

RECEBIDO EM
20/10/2023
12:02h